



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

MENSAGEM Nº 27/2022

*Aprovado pelos vereadores presentes.
Em 13-12-2022*

Do: Gabinete do Prefeito

Assunto: Envio de Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Aiuaba
RECEBIDO EM: 07/12/2022

[Signature]
Câmara Municipal
Bento Feitosa Leite
Presidente

Aiuaba, Ceará em 06 de dezembro de 2022

Com os cordiais cumprimentos estamos submetendo à Ao
Excelentíssimo Senhor, Bento Feitosa Leite:
Presidente da Câmara Municipal de Aiuaba, Estado do Ceará

Através da presente justificativa venho apresentar o Projeto de Lei nº 27/2022, que revoga as Leis Municipais de nº 041/2012, de 07 de agosto de 2012 e de nº 177, de 01 de dezembro de 2021, a fim de estabelecer a organização e as atribuições do Conselho Municipal de Saúde/CMS do Município de Aiuaba, Estado do Ceará.

Senhor Presidente e demais Edis Municipais, convém ressaltar que os Conselhos de Saúde e as Conferências de Saúde se constituem nos principais espaços para o exercício da participação e do controle social na implantação e na implementação das políticas de saúde em todas as esferas de governo, e que é imprescindível a atualização da legislação que disciplina a participação social no Sistema Único de Saúde - SUS, em face das novas diretrizes e exigências a ele aplicáveis;

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde recebeu Ofício Circular da Conselho Estadual de Saúde, a qual, orientou sobre a necessidade dos municípios manterem

RUA NICEIAS ARRAIS, Nº 128 - CENTRO - AIUABA - CEARÁ - CEP: 63.575-000
CNPJ: 07.568.231/0001-45



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

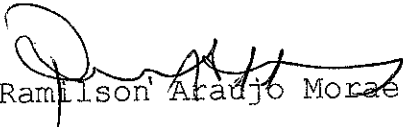
atualizadas as Leis de Criação dos Conselhos Municipais de Saúde e o Regimento Interno do Conselho, sendo que estes deverão estar em consonância com as Leis Federais de nº8.080/90 e Lei nº8.142/90 c/c a Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, se faz necessário que o Conselho altere a relação de proporcionalidade paritária, para 50% (cinquenta por cento) dos usuários do sistema de saúde, 25% (vinte e cinco por cento) de Trabalhadores na área de Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) para Gestor Público.

Diante dessa orientação, este projeto de lei tem por escopo, Revogar na íntegra as Leis Municipais de nº041/2012 e nº177/2021, a fim de adequar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do Município de Aiuaba, Estado do Ceará, as normas legais que regem o Sistema Único de Saúde e, o Conselho Nacional de Saúde.

Segue como parte integrante dessa mensagem de Projeto de Lei, o Parecer Legal emitido pelo Conselho Municipal de Saúde do Município de Aiuaba, Estado do Ceará.

Diante desta justificativa, solicitamos o recebimento e conhecimento do presente projeto de Lei em Regime de Urgência, esperando que ao final, seja, o mesmo aprovado, dada a sua legalidade.

Paço da Prefeitura Municipal de Aiuaba, Estado do Ceará em
06 de dezembro de 2022


Ramilson Araújo Moraes
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AIUABA

RESOLUÇÃO Nº 23/2022-CMS

O Conselho Municipal de Saúde de Aiuaba, no uso de suas competências e atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90 e pelas Leis Municipais Nº 177/2021 de 01 de dezembro de 2021, que dá nova redação ao artigo 7º da lei Nº 041/2012 de 07 de agosto de 2012 que deu nova redação a Lei de Nº 212/91 que criou o CMS de Aiuaba.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde - CMS é o órgão de atuação legítima para formular e deliberar sobre as políticas e o controle da execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do município de Aiuaba, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar e fortalecer a rede local e regional de assistência ao usuário do SUS;

CONSIDERANDO o fortalecimento do Controle Social do SUS e da execução da política municipal do Sistema único de Saúde;

CONSIDERANDO as propostas aprovadas na 10ª Conferência Municipal de Saúde para reorganização do Conselho Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Projeto de Lei Nº 27/2022 que dispõe sobre A Organização e atribuições do Conselho Municipal de Saúde - CMS/Aiuaba.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS, de Aiuaba-Ceará, 30 de novembro de 2022.

Cícera Edna de Lima Silva
CÍCERA EDNA DE LIMA SILVA
Presidente

Gisele de Oliveira Soares
GISELE DE OLIVEIRA SOARES
Vice-Presidente

Maria Vanessa Alencar Leite
MARIA VANESSA ALENCAR LEITE
Secretária Geral

Francisca de Sousa Mota
FRANCISCA DE SOUSA MOTA
Secretaria Adjunta



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

PROJETO DE LEI Nº 27/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022

*aprovado pelos vereadores
presentes em 13-12-2022*

[Assinatura]
Câmara Municipal de Aiuaba
Bento Feitosa Leite
Presidente

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E AS
ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE - CMS/AIUABA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, Estado de CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, Submete-se à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de AIUABA-CE o seguinte projeto de lei

Submete-se à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de AIUABA-CE o seguinte projeto de lei

**CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º - Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Aiuaba, Ceará, órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - O Conselho Municipal da Saúde tem funções deliberativas, normativas, avaliativas e fiscalizadoras,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

objetivando o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do município e da Constituição Federal.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde compete:

- I - Implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde;
- II - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e outras normas de funcionamento;
- III - Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;
- V - Definir diretrizes para elaboração do plano de saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças e adolescentes e outros;
- VII - Proceder à revisão periódica do plano de saúde;
- VIII - Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, procurar a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

- IX - Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização, ao tipo de unidades prestadoras de serviço de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal, às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade de serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda dos serviços, conforme o princípio da equidade;
- X - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;
- XI - Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;
- XII - Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e propriedades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Art.195, §2º da Constituição Federal) observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendente - Art. 36 da lei nº8.080/90);
- XIII - Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar movimentação e destinação dos recursos;
- XIV - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito do município, oriundo das transferências do orçamento da união e da seguridade social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2020 e outras que venham a surgir;
- XV - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;
- XVI - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias à respectivos órgãos, conforme legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

- XVII - Examinar propostas e denúncias de índices de irregularidade, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito das deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;
- XVIII - Estabelecer critérios para determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao pleno do Conselho de Saúde. Explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;
- XIX - Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando promoção da saúde;
- XX - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;
- XXI - Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;
- XXII - Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a legislação do SUS, sua política de saúde, orçamento e financiamento;
- XXIII - Apoiar e promover a educação para o controle social;
- XXIV - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;
- XXV - Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos conselhos de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

XXVI - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência;

**CAPÍTULO IV
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte constituição:

- a) 50% dos segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
- b) 25% representantes do governo municipal;
- c) 25% representantes dos trabalhadores da saúde.

Parágrafo Único: A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, cuja a composição será paritária, eleita pela maioria dos votos entre os conselheiros do Conselho Municipal de Saúde, em reunião de plenária, com o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzida, pelo voto, por igual período e assim constituída:

- I - presidente;
- II - vice-presidente;
- III - secretário-geral e
- IV - secretário adjunto.

Parágrafo único. Em caso de perda de mandato ou renúncia de membro ocupante de cargo da Diretoria, far-se-á nova eleição para preenchimento da vacância, pelo Plenário do Conselho, na primeira reunião seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO

Art., 6º. O Conselho Municipal de Saúde do Município de Aiuaba, Estado do Ceará, será formado por 12 (doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representados pelos segmentos das Instituições Governamentais, dos Profissionais de Saúde e dos Usuários, tendo sua composição paritária conforme previsão da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 c/c com a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, e terá a seguinte composição:

I - USUÁRIOS: 6 (seis):

- a) 1 (um) TITULAR e SUPLENTE representante de Bom Nome;
- b) 1 (um) TITULAR e SUPLENTE representante de Barra do Umbuzeiro;
- c) 1 (um) TITULAR e SUPLENTE representante do Cedro;
- d) 1 (um) TITULAR e SUPLENTE representante de São Nicolau;
- e) 1 (um) TITULAR e SUPLENTE representante da Barra Verde;
- f) 1 (um) TITULAR e SUPLENTE representante da Sede e Bela Vista.

II - GOVERNO: 3 (três):

- a) 1 (um) TITULAR e SUPLENTE representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 (um) TITULAR e SUPLENTE representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 1 (um) TITULAR e SUPLENTE representante da Secretaria Municipal de Educação.

III - PROFISSIONAIS DE SAÚDE, a nível municipal: 3 (um):

- a) 1 (um) TITULAR e SUPLENTE representante de Nível Superior;
- b) 1 (um) TITULAR e SUPLENTE representante de Nível Médio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

c) 1 (um) TITULAR e SUPLENTE representante dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

§ 1º. O(A) representante TITULAR da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da alínea "a", inciso II deste artigo será sempre o Secretário de Saúde;

§ 2º Os Representantes do segmento de usuários, aludidos no inciso I deste artigo, serão escolhidos através de eleição, realizada em sua comunidade, enquanto que os representantes do segmento do Governo nos termos do inciso II deste artigo serão indicados pela gestão municipal, sendo o Secretário de Saúde membro nato do conselho;

§ 3º. Os Representantes do segmento dos Profissionais de Saúde aludido no inciso III deste artigo serão escolhidos através de votação entre eles por meio de processo eleitoral a ser realizado a cada 2 (dois) anos, contados a partir da primeira eleição, não coincidindo com os Pleitos Eleitorais do Município;

§ 5º. Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados por suas entidades, ou por meio de eleição cabendo ao Poder Executivo, a homologação e respectiva nomeação por Decreto, o qual, será publicado no Diário Oficial do Município;

§ 6º. Fica vedada a eleição de Trabalhadores da Saúde no segmento Usuário ou no segmento do governo, assim como o inverso, em todo e qualquer processo eleitoral ou indicação;

§ 7º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Aiuaíba será honorífico, não remunerado e terá a duração de 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução, impedida mais de 2 (duas) vezes no intervalo de 4 (quatro) anos, por conselheiro portador do mesmo CPF. Sendo obrigatório o



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

cumprimento do interstício mínimo de 4 (quatro) anos entre cada gestão com ou sem recondução em todas as representações do Conselho.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao Conselho, que tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico administrativo ao Conselho, às comissões e aos grupos de trabalho fornecendo as condições para o cumprimento.

Parágrafo Único: A Secretaria Executiva é subordinada ao plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I - Serão eleitos pelos seus respectivos segmentos e nomeados pelo Prefeito Municipal;

II - Os conselheiros titulares terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificacão, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercalas, num período de 12 (doze) meses ou mantiver conduta incompatível com a função de conselheiro, não agindo de forma ética.

III - A substituição dos conselheiros titulares ou suplentes, que entendido necessário pela instituição ou entidade representada, bem como não atenda a alínea II desse artigo, também se processará democraticamente pelos respectivos segmentos, devendo ser encaminhado ao Conselho Municipal através de correspondência específica.

IV - Terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido após eleição ou indicação a critério de suas respectivas entidades para mais uma gestão consecutiva;

Parágrafo Único: A função do conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa no trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações específicas do Conselho Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho, em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres, a respeito de temas específicos.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 10º - O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

- I. O órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;
- II. A plenária do Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria simples de seus membros;
- III. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto, na plenária do Conselho;
- IV. O plenário do Conselho será instalado com presença da maioria simples (50% + 1);
- V. O plenário do Conselho que se reunirá, no mínimo a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, funcionará baseado no seu regimento interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

- VI. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação e outros atos deliberativos devendo ser aprovadas mediante quórum mínimo da metade mais um de seus integrantes;
- VII. O Presidente do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Planária do Conselho em casos de urgência, devendo encaminhar essas deliberações ao plenário do Conselho na reunião seguinte, para serem aprovadas e homologadas;
- VIII. As reuniões plenárias são abertas ao público com direito a voz mediante autorização da Mesa Diretora ou do Plenário;

Art. 11º - O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada (04) quatro anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a Política Municipal de Saúde, propor Diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e Sistema Único de Saúde e discutir propositura para possível reformulação na composição do Conselho de Saúde.

CAPÍTULO VII

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Art. 12º - O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

- a) A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à promoção da saúde, redução de risco de doenças e outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;
- b) Respeito aos preceitos constitucionais sobre a seguridade social e seus componentes - Saúde, Previdência e Assistência Social como um direito social de cidadania;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

- c) As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
- I. Descentralização, com direção única em cada esfera de Governo;
 - II. Atendimento integral com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais com destaque para o atendimento de urgência;
 - III. Participação da comunidade.

Art. 13º - O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde do município.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Cada membro/conselheiro do CMS terá direito a um único voto, a exceção do Presidente que terá, além do voto comum, o voto de qualidade.

Art. 15. A posse dos membros do Conselho Municipal de Saúde do Município de Aiuaba, Estado do Ceará, deverá ocorrer em até (120) cento e vinte dias, após a aprovação pelo Poder Legislativo do Município de Aiuaba/CE e, a Sanção pelo Chefe do Poder Executivo, com a respectiva Publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 041/2012, de 07 agosto de 2012 e nº 177, de 01 de dezembro de 2021.



AIUABA
PREFEITURA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AIUABA, CEARÁ, aos 06 dias
do mês de dezembro de 2022.

RAMILSON ARAUJO MORAES

PREFEITO